



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 080, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 055, de 18 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O §4º, do art. 1º, da Lei Complementar nº. 055, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 4º. O estágio no PPE terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

..... (NR)".

Art. 2º. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº. 055, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

V – a pedido do estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

..... (NR)".

Art. 3º. Os incisos VII, VIII e IX, do art. 16, da Lei Complementar nº. 055, de 18 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

VII – Um representante da Associação Comercial de Parnaíba;

VIII – Um representante do Lions Club de Parnaíba;

IX – Um representante do Rotary Club de Parnaíba;

..... (NR)".

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XIII, ao art. 16, da Lei Complementar nº. 055, de 18 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 16.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

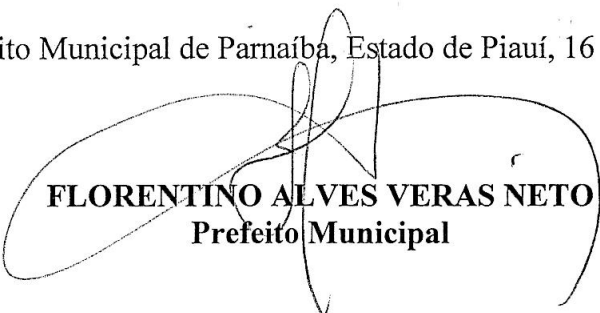
(Continuação da Lei Complementar nº. 080, de 16 de fevereiro de 2016)

XIII – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

..... (NR)".

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 16 de fevereiro de 2016.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal